

# NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

MESTRADO ACADÊMICO

GARANHUNS ABRIL, 2025

# PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

#### **NORMAS INTERNAS**

Atualizado em março de 2025

Homologado pelo Colegiado de Coordenação Didática, CCD PPGSA, em reunião realizada no dia 03 de abril de 2025

Publicado em 14 de abril de 2025

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Animal

E-mail: coordenacao.ppgsa@ufape.edu.br

Endereço: Programa de Pós-Graduação em Saúde Animal, UFAPE, Avenida Bom Pastor, s/n

– Boa Vista – Garanhuns – Pernambuco – Brasil CEP.: 55292-272

# **APRESENTAÇÃO**

O programa de Pós-graduação em Saúde Animal – PPGSA (anteriormente Programa de Pós-graduação em Sanidade e Reprodução de Animais de Produção – PPGSRAP), foi o primeiro curso de mestrado acadêmico da então Unidade Acadêmica de Garanhuns, extensão acadêmica da UFRPE. Credenciado pela CAPES em 2009 (com o nome Programa de Pós-graduação em Sanidade e Reprodução de Ruminantes – PPGSRR), iniciou suas atividades no primeiro semestre de 2010 e, desde então, forma recursos humanos qualificados, enriquecendo a competência científica e profissional de Médicos Veterinários e outros profissionais de áreas afins, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região do Agreste Meridional de Pernambuco.

Para continuar contribuindo com a região do Agreste de Pernambuco e demais regiões do País é necessário revisão e atualização periódica das Normas Internas do PPGSA, de forma a adequar-se às exigências do Sistema Nacional de Pós-graduação da CAPES e às Normas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* Acadêmicos da UFAPE.

Dessa forma, a atual Coordenação e o Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do PPGSA realizaram uma revisão e atualização das Normas Internas apresentadas neste documento.

Garanhuns, 14 de abril de 2025



# CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Saúde Animal (PPGSA) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE) tem por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos destinados ao exercício das atividades de pesquisa, ensino e extensão, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.
- Art. 2º O PPGSA é supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI), obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação e às demais disposições estatutárias e regimentais da Universidade.
- Art. 3° O PPGSA, em termos funcionais, está vinculado à UFAPE e tem suas principais atividades desenvolvidas na Área de Concentração de *Saúde Animal*, compreendendo 01 (uma) Linha de Pesquisa: *Saúde e Sustentabilidade*.
- Art. 4º A estrutura administrativa do PPGSA é composta pela Coordenação, Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e Secretaria.
- §1º Na Coordenação atuam o Coordenador(a) e o(a) Eventual Substituto(a), ambos docentes do quadro efetivo da UFAPE.
- §2º O CCD, instância de deliberação do PPGSA, tem como membros natos o(a) Coordenador(a) do Programa e o(a) seu(sua) substituto(a) eventual; além de uma representação discente (titular e suplente), um(a) técnico(a)-administrativo (lotado(a) no PPG ou na PRPPGI) e, no mínimo, por mais dois(duas) docentes titulares (e um(a) suplente), desde que a totalização da composição seja em número ímpar. A presidência do CCD compete ao(à) Coordenador(a) e, na sua ausência, ao(à) substituto(a) eventual. Todos os membros titulares terão direito a voto.
- Art. 5° O Curso de Mestrado em Saúde Animal tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre obter o total de créditos exigidos pelo curso e, ainda, apresentar a dissertação, a comprovação de um artigo submetido/publicado em periódico qualificado da área da medicina veterinária ou área afim ou comprovante de depósito de patente, até o final do citado período.
- Art. 6° Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos no Art. 5° poderão ser prorrogados até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD.

Parágrafo único: A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Coordenação do PPGSA com antecedência mínima de 30 dias do término do prazo regular do curso e deverá estar referendada pelo CCD no momento da matrícula no semestre adicional.



# CONTINUAÇÃO DAS NORMAS INTERNAS PPGSA

#### CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

- Art. 7º O corpo docente do PPGSA deve ser constituído por professores doutores e/ou pesquisadores da UFAPE, totalizando no mínimo 70% dos docentes permanentes ou colaboradores do curso, bem como de outras instituições de ensino e pesquisa, estes correspondendo a no máximo 30% do total de docentes.
- §1º Poderão fazer parte do corpo docente professores de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como pesquisadores ou técnicos nacionais ou estrangeiros.
- §2º O credenciamento, manutenção, descredenciamento e recredenciamento de qualquer membro do Corpo Docente deverá ser aprovado pelo CCD, de acordo com a Resolução PPGSA No. 002/2025, aprovada em 03 de abril de 2025.

# CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 8º – Serão admitidos como candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Animal os portadores de diplomas de cursos de Graduação em Medicina Veterinária, Zootecnia, Agronomia, Ciências Biológicas, Farmácia e demais áreas afins.

Parágrafo único: Poderão ser admitidos como candidatos ao curso de Mestrado os concluintes de cursos de Graduação acima referidos, desde que estejam cursando o último período, mediante apresentação de declaração da Coordenação do Curso, inclusive indicando a data prevista de conclusão, a qual deverá ser anterior à data da matrícula no curso.

- Art. 9° A inscrição para seleção ao curso de Mestrado em Saúde Animal deverá ser realizada de acordo com as normas do Edital de Seleção, publicado no segundo semestre de cada ano em site e rede social do PPGSA.
- Art. 10 Os candidatos serão selecionados por uma Comissão de Seleção e Admissão, indicada pelo CCD, designada especificamente para este fim.
- Art. 11 A seleção para o Curso de Mestrado em Saúde Animal será realizada através da análise do histórico escolar, Curriculum Lattes, carta de intenção de orientação assinada por docente permanente ou colaborador do PPGSA, desempenho na prova de interpretação de texto em língua inglesa e apresentação de pré-projeto de dissertação.



- §1º Serão classificados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).
- §2º A prova de língua inglesa de que trata o "**caput**" deste artigo tem caráter exclusivamente classificatório e não exclui a obrigatoriedade da realização de prova de proficiência em língua estrangeira a ser realizada até o terceiro semestre do curso de mestrado.
- Art. 12 A Coordenação do PPGSA, após homologação pelo CCD, divulgará o resultado da seleção em site e rede social do programa.
- §1º A Homologação dos resultados da seleção será realizada em reunião extraordinária do CCD, convocada especificamente para esse fim, considerando o relatório apresentado pela Comissão de Seleção e Admissão, que deverá informar a relação dos candidatos aprovados.
- §2º Não terão direito a admissão no PPGSA os candidatos que em épocas anteriores deixaram de frequentar o Programa, sem motivo justo, bem como aqueles desligados do Programa por insuficiência acadêmica.
- §3º O resultado da seleção terá validade somente para a matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.
- §4º A admissão ao Programa não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa ao candidato. Os discentes regularmente matriculados concorrerão a bolsas de estudo disponíveis, de acordo com as Normas estabelecidas pela Comissão de Gestão de Bolsas e Acompanhamento (CGBEA) do PPGSA e recomendações das Instituições Financiadoras.
- §5º A vigência das bolsas de mestrado será igual ou inferior a 02 (dois) anos de permanência do discente matriculado no Programa, independente do tempo de bolsa ao qual ele foi beneficiário.
- Art. 13 Discentes especiais poderão ingressar no PPGSA, em qualquer semestre, a critério do CCD, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:
- I Apresentar os documentos exigidos em Edital de Seleção;
- II Apresentar solicitação de inscrição no prazo estabelecido pelo calendário escolar;
- III Ter suas atividades coordenadas por um docente indicado pelo CCD.
- §1º Poderão se inscrever em disciplinas do PPGSA, na qualidade de aluno especial, discentes de cursos de Pós-Graduação de outras instituições.
- §2º O aluno especial poderá se matricular em até 02 (duas) disciplinas em cada período escolar letivo, limitado a 02 (dois) períodos escolares, desde que aprovado pelo CCD.



# CONTINUAÇÃO DAS NORMAS INTERNAS PPGSA

- §3º O aluno especial estará sujeito às normas de frequência e avaliação do aproveitamento, sendo-lhe conferido o número correspondente de créditos e o respectivo conceito.
- §4º A obtenção de créditos pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula no PPGSA, ficando seu ingresso condicionado ao processo normal de seleção.
- Art. 14 Candidatos portadores de Diploma de Graduação emitidos no exterior deverão apresentar a revalidação em instituição competente, conforme legislação em vigor.
- Art. 15 A seleção de discentes estrangeiros será regida de acordo com a legislação em vigor.

# CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

- Art. 16 Cada discente terá 01 (um/uma) Orientador(a) e, a critério do Orientador, 01 (um/uma) Coorientador(a), que constituirá o Comitê de Orientação.
- §1º O(a) Orientador(a) de discente do curso de Mestrado deverá ter titulação em nível de doutorado, podendo o(a) Coorientador(a) apresentar a titulação de Mestre.
- Art. 17 A mudança de Orientador(a) poderá ser solicitada ao CCD tanto pelo discente, como pelo(a) Orientador(a), devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o discente, o(a) Orientador(a) e o(a) substituto(a).
- §1º A mudança de Orientador(a) deverá ser solicitada até, no máximo, o final do 2º (segundo) semestre letivo.
- §2º Excepcionalmente a mudança de Orientador(a) poderá ser solicitada após iniciada a preparação da dissertação, com o tema de pesquisa mantido apenas com a concordância do(a) antigo(a) orientador(a).
- Art. 18 Cabe ao Orientador(a) ou ao Comitê de Orientação:
- I Organizar o plano individual de estudo do discente;
- II Auxiliar e participar na elaboração do Projeto de Dissertação;
- III Estimular o discente a participar de eventos técnico-científicos;
- IV Incentivar o discente a publicar trabalhos científicos;
- V Acompanhar a frequência e desempenho acadêmico do discentes;
- VI Acompanhar a execução do projeto de dissertação de acordo com o cronograma proposto;
- VII Acompanhar a escrita dos relatórios semestrais.



# CONTINUAÇÃO DAS NORMAS INTERNAS PPGSA

- Art. 19 O tema da Dissertação será definido pelo(a) Orientador(a), em comum acordo com o(a) discente, devendo estar vinculado à área de concentração e linha de pesquisa do Programa.
- §1º A aprovação de projeto de Dissertação pelo CCD deverá ocorrer até, no máximo, o término do 2º (segundo) semestre letivo.
- §2º Os projetos de Dissertação submetidos ao CCD deverão ter aprovação prévia em Comissão e/ou Câmara de Pesquisa da IES de origem do(a) Orientador(a).
- §3º Projetos que envolvam o uso de animais para experimentação e/ou seres humanos deverão incluir, como anexo(s), o protocolo de submissão de autorização das respectivas comissões de ética.
- §4º Projetos que envolvam permissões específicas dos órgãos regulatórios com organismos geneticamente modificados, patrimônio genético (SisGen), espécies ameaçadas, fauna nativa e unidades de conservação (SisBio), ou outros, deverão incluir, como anexo(s), o(s) protocolo(s) de autorização.
- Art. 20 É de responsabilidade do orientador comunicar ao CCD do PPGSA sobre quaisquer impedimentos para a execução de projetos de dissertação já homologados.
- §1º O orientador, por meio de processo administrativo, deverá comunicar o fato descrito no "caput" deste artigo ao CCD e, ao mesmo tempo, submeter o novo projeto, respeitando as exigências descritas no Art. 19 desta Norma Interna.
- §2º A submissão do novo projeto de dissertação deverá ser, no máximo, até 06 (seis) meses antes do prazo regular para término do curso.
- §3º Ficará a cargo do CCD do PPGSA homologar ou não o novo projeto submetido.

#### CAPÍTULO V

#### DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINA OU DO CURSO

- Art. 21 A matrícula dos candidatos selecionados e alunos especiais será realizada pelo próprio, via Sistema de Registro Acadêmico, e deverá ser homologada pelo Coordenador(a), Substituto(a) Eventual ou Secretário(a) do PPGSA.
- §1º Os(As) discentes selecionados só poderão ser matriculados mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso.
- §2º Os(As) discentes regulares devem renovar semestralmente a matrícula.



# CONTINUAÇÃO DAS NORMAS INTERNAS PPGSA

- §3º Os(As) discentes que já concluíram os créditos devem se matricular em Atividade de Dissertação.
- Art. 22 O(A) discente poderá solicitar, via Sistema de Registro Acadêmico, ao(à) Coordenador(a) ou ao(à) Orientador(a), o trancamento de disciplina, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) da carga horária total da disciplina.
- §1º Disciplina trancada não será computada no histórico escolar.
- §2º Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto por motivo de doença ou de força maior, devidamente justificado e avaliado pelo CCD.
- §3º A Coordenação deverá homologar o trancamento de disciplina no Sistema de Registro Acadêmico.
- Art. 23 O(A) discente poderá solicitar o acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, via Sistema de Registro Acadêmico, no período de reajuste de matrícula e desde que observada a disponibilidade de vaga.
- Art. 24 O(A) discente, com aquiescência de seu Orientador(a) e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, via processo administrativo, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo máximo de conclusão do curso, previsto no Art. 5º desta Resolução, sem recebimento de bolsa.

Parágrafo único: Não será permitido o trancamento da matrícula no curso o(a) discente que:

- I Esteja cursando o primeiro período letivo;
- II Esteja no período de prorrogação, previsto no Art. 6º desta Resolução.

# CAPÍTULO VI SECÇÃO I - Do Regime Didático

Art. 25 – O Curso de Mestrado em Saúde Animal é constituído por disciplinas Obrigatórias e Optativas. Para integralização do Curso, serão exigidos, no mínimo, 40 (quarenta) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) obtidos em disciplinas obrigatórias e optativas, além de 16 (dezesseis) créditos correspondentes à Dissertação.



# CONTINUAÇÃO DAS NORMAS INTERNAS PPGSA

# §1º São disciplinas Obrigatórias:

		Carga	No. de
		horária	Créditos
1	Seminários em Saúde Animal I	30	2
2	Seminários em Saúde Animal II	30	2
3	Estágio à Docência I	15	1
4	Estágio à Docência II	30	2
5	Exame de Qualificação	15	1
6	Trabalho de Dissertação em Saúde Animal	240	16

# §2º São disciplinas Optativas:

		Carga	No. de
		horária	Créditos
1	Morfologia animal	45	3
2	Bioestatística experimental aplicada à ciência animal	60	4
3	Epidemiologia aplicada à saúde animal	45	3
4	Mecanismos das doenças	45	3
5	Diagnóstico post mortem	45	3
6	Tópicos especiais em saúde Animal I	15	1
7	Tópicos especiais em saúde Animal II	30	2
8	Tópicos especiais em saúde Animal III	45	3
9	Tópicos especiais em saúde Animal IV	60	4
10	Parasitos de interesse veterinário e em saúde pública	45	3
11	Afecções do sistema locomotor de ruminantes	45	3
12	Biologia molecular aplicada à sanidade animal	45	3
13	Farmacologia e toxicologia de produtos naturais	45	3
	aplicadas à saúde animal		
14	Mecanismos Bacterianos de Patogenicidade	45	3
15	Neonatologia de ruminantes	45	3
16	Plantas tóxicas para ruminantes	45	3
17	Anestesiologia e Analgesia Veterinária	45	3
18	Pecuária Regenerativa para o Semiárido	45	3
19	Bioética e Bem-Estar Animal	45	3



- Art. 26 Outras disciplinas poderão ser aceitas no plano de estudo do discente, desde que com a concordância do Orientador.
- Art. 27 O aproveitamento de cada disciplina será avaliado através de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo discente e expresso em nota, em escala de 0 (zero) a 10 (dez).
- §1º O(A) discente com nota maior ou igual a 6,0 (seis inteiros e zero centésimos) será considerado(a) aprovado(a) na disciplina.
- §2º O(A) discente com nota menor que 6,0 (seis inteiros e zero centésimos) será considerado(a) reprovado(a) na disciplina, sendo permitido ao(à) discente a repetição da disciplina por uma única vez.
- §3º O(A) discente, obrigatoriamente, deverá frequentar um mínimo de 75% da carga horária de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica reprovação por falta.
- §4º A média semestral de aproveitamento será calculada pela média ponderada das notas nas disciplinas, onde os pesos são os créditos. Neste cálculo, os valores das notas serão multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas.
- §5º Quando necessário, deve-se usar a escala abaixo para conversão de nota para conceito, respeitando-se os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais para PPG em Associação que necessitam converter notas em conceitos:

"A"	- Excelente	9,0 – 10,0 (com direito a crédito)
"B"	– Bom	7,5 – 8,9 (com direito a crédito)
"C"	– Regular	6,0 – 7,4 (com direito a crédito)
"D"	<ul><li>Reprovado</li></ul>	0.0 - 5.9 (sem direito a crédito)

- §6º A divulgação da nota obtida na(s) disciplina(s) cursada(s) será via Sistema de Registro Acadêmico e obrigatoriamente dentro do prazo definido em calendário acadêmico do semestre letivo vigente.
- Art. 28 O(A) discente poderá, com autorização prévia do(a) Orientador(a), realizar disciplinas fora da Universidade, no país ou no exterior.
- Art. 29 O(A) discente poderá, com autorização do(a) Orientador(a) e homologação pelo CCD, realizar programas de intercâmbio fora da Universidade, no país ou no exterior.



- Art. 30 A disciplina Seminário em Saúde Animal, será oferecida a cada semestre letivo, pelo curso de Mestrado do PPGSA.
- §1º O discente de Mestrado em Saúde Animal deverá matricular-se na disciplina Seminário em Saúde Animal I no semestre de entrada no curso de Mestrado do PPGSA e na disciplina Seminário em Saúde Animal II no semestre seguinte (2º semestre do curso).
- §2º A disciplina Seminário em Saúde Animal I abordará, sob a forma de seminários apresentados pelos discentes matriculados e convidados, temas de interesse do PPGSA.
- §3° A disciplina Seminário em Saúde Animal II distribuirá sua carga horária da seguinte forma:
- I Quinze (15) horas destinadas à apresentação de temas de relevância para a saúde animal, ambiental e humana, sob a forma de palestras ou seminários ministrados pelos discentes matriculados na disciplina, ou profissional (docente, pesquisador, profissional liberal) convidado;
- II Quinze (15) horas destinadas à apresentação dos projetos de dissertação dos discentes com entrada no respectivo ano letivo em que está sendo ofertada a disciplina.
- §4º A responsabilidade da coordenação das disciplinas de que trata o "caput" deste artigo será compartilhada pelos docentes permanentes e colaboradores do PPGSA, que alternarão a coordenação, de acordo com cronograma estabelecido pela Coordenação do PPGSA no final do ano letivo.
- §5º Ficará a cargo do coordenador da disciplina convidar docentes externos ou do programa para compor as bancas de avaliação das apresentações realizadas pelos discentes, ou ministrar palestras.
- Art. 31 O Estágio Docência será regulamentado de acordo com os critérios da CAPES e da PRPPGI-UFAPE.
- §1º O Estágio Docência é obrigatório para os(as) discentes regularmente matriculados(as) no PPGSA.
- §2º Os(As) discentes bolsistas da CAPES e que são docentes de Ensino Superior, estão dispensados do Estágio Docência.
- §3º O Estágio Docência será uma Atividade regularmente oferecida pelo PPGSA todos os semestres.
- §4º O Estágio Docência I valerá 01 (um) crédito e o Estágio Docência II, 03 (três) créditos.
- §5º O Estágio Docência terá duração mínima de um semestre letivo e a duração máxima de dois semestres letivos.



- §6º O Estágio Docência será realizado em disciplina de graduação, oferecida pelos cursos da UFAPE ou de outra Instituição de Ensino Superior em que o(a) docente do PPGSA esteja lotado(a), desde que esteja relacionada à(s) área(s) de concentração do PPGSA.
- §7º O(A) professor(a) supervisor(a) do Estágio Docência deverá pertencer ao corpo docente do PPGSA e ser o responsável pela turma da disciplina de graduação, no semestre da efetivação do estágio. Em casos excepcionais, docentes da UFAPE não vinculados ao PPGSA, poderão atuar como supervisores, desde que possuam o título de doutor.
- §8º O número de estagiários por supervisor(a) deverá ser, no máximo, de 02 (dois) por semestre.
- §9 O(A) professor(a) supervisor(a) deverá, obrigatoriamente, acompanhar e orientar o(a) discente durante a realização do Estágio Docência e, ao final do estágio, encaminhar o relatório de atividades, juntamente com a nota, para a Coordenação do PPGSA.
- §10 Ao concluir o Estágio Docência, o(a) discente terá direito a uma declaração emitida pela Coordenação do PPGSA.
- §11 O(A) professor(a) supervisor(a) do Estágio Docência não terá direito a declaração pela atividade supervisionada.
- Art. 32 Os(As) discentes regularmente matriculados(as) no PPGSA deverão comprovar a Suficiência em idioma estrangeiro emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFAPE, exclusivamente, de acordo com a Decisão CCD/PPGSRAP Nº 014/2024.
- §1º Serão aceitos exames oficiais válidos de Proficiência em idioma estrangeiro (TOEFL, DELE, NANCY, entre outros) ou, ainda, diploma de conclusão de todos os níveis de curso de inglês em escola de idiomas localizada em qualquer Unidade Federativa do país ou no exterior.
- §2º O prazo para comprovação da aprovação no exame de Proficiência será até o final do terceiro semestre letivo do respectivo ano de entrada no PPGSA.
- Art. 33 Será desligado do PPGSA o discente que:
- I Não efetuar a matrícula semestral;
- II Obtiver média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os semestres letivos cursados, inferior a 6,0 (seis inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas;
- III Obtiver nota inferior a 6,0 (seis inteiros) em qualquer disciplina repetida;
- IV Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;



- V Não apresentar aprovação no exame de Proficiência em idioma estrangeiro, conforme especificado no Art. 32;
- VI Não cumprir com todas as atividades exigidas no período como especificado no Art. 5°, inclusive com a defesa de Dissertação, ressalvado o disposto no Art. 6°;
- VII Comprovado plágio na apresentação de projetos ou defesas de Dissertação, perante a Banca Examinadora, o(a) discente será desligado do programa sem direito a reintegração;
- VIII Em casos de a orientação ser repassada a uma Comissão de Orientação, configurando abandono das funções como discente do Programa;
- IX Não execução das atividades propostas para o período de prorrogação;
- IX Soma dos itens do quadro abaixo ser **igual ou superior a 10 pontos**:

CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO DO DISCENTE	PONTUAÇÃO
Não cumprimento do cronograma de atividades propostas pela	4 pontos
Comissão de Orientação	
Reprovação em relatórios semestrais (CGABE)	2 pontos/
	semestre
Desenvolvimento de atividades de projeto de pesquisa e disciplinas com	3 pontos/
20 horas/semanais	semestre
Não apresentação do projeto de pesquisa com resultados parciais na	2 pontos
disciplina de Seminários II (até 1º ano do Curso)	
Não envio do Projeto de pesquisa e respectivo comprovante de aprovação	4 pontos
(Câmara de pesquisa e/ou CPPGI; e CEUA) para o CCD-PPGSA em até	
12 meses da entrada no programa	
Não conclusão dos créditos em tempo de formação do Curso	3 pontos

- Art. 34 O desligamento deverá ser formalizado via processo, dando direito ao contraditório e ampla defesa, homologado pelo CCD do PPGSA e deverá ser encaminhado ao Departamento de Registro Acadêmico da UFAPE, incluindo, obrigatoriamente, a cópia da Decisão do CCD.
- Art. 35 Os ex-alunos(as) que tenham sido desligados(as) do PPGSA poderão ser reintegrados(as) em até um ano do seu desligamento, considerando a data da homologação do CCD como a data do desligamento, desde que falte somente a defesa da Dissertação, conforme definido no Art. 30 da RESOLUÇÃO Nº 011/2022 CONSEPE/UFAPE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.



# CONTINUAÇÃO DAS NORMAS INTERNAS PPGSA

- Art. 36 O exame de qualificação será obrigatório e deve ser realizado no mínimo aos 11 meses e no máximo aos 18 meses da entrada do discente no PPGSA, constando da apresentação dos resultados finais ou parciais do projeto de dissertação.
- §1º A matrícula na atividade "exame de qualificação" deverá ser efetuada via SIGAA, no início do semestre no qual ocorrerá a qualificação.
- §2º O exame de qualificação deverá avaliar o conhecimento do discente quanto às condições de atuar profissionalmente, de forma correspondente ao título a ser obtido, e não exclusivamente avaliar o projeto ou os produtos da pesquisa.
- §3º Para solicitar a homologação da banca de avaliação do exame de qualificação, bem como para sua apresentação, deverão ser seguidos os mesmos prazos e critérios indicados para a defesa da dissertação, como disposto nos Artigos 42, 43, 44 e 45, desta Norma Interna.
- §4º Para a redação e formatação do trabalho a ser avaliado no exame de qualificação, seguir as normas de formatação de dissertação que constam na Resolução PPGSA 001/2025, de 03 de abril de 2025.

# SECÇÃO II – DO SISTEMA DE CRÉDITOS

- Art. 37 O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos correspondendo 1 (um) crédito a 15 horas.
- Art. 38 Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação obtidos em outras universidades nacionais ou estrangeiras.
- §1º Para revalidação desses créditos, deverão ser levados em conta a instituição ministrante, a época de realização (inferior a 5 anos), o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e conceitos obtidos.
- §2º Discentes transferidos de outros Cursos de Pós-Graduação poderão ter seus créditos aprovados, até o máximo de 2/3 (dois terços) do número total de créditos obrigatórios exigidos para se obter o grau de Mestre.
- §3º Disciplinas transferidas de outras instituições, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito "T" (Transferidas).
- §4º Disciplinas revalidadas da mesma instituição, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito "R" (Revalidadas).



# CONTINUAÇÃO DAS NORMAS INTERNAS PPGSA

Art. 39 – Para obtenção do título de Mestre, será exigida a apresentação de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo discente.

# CAPÍTULO VII DAS DISSERTAÇÕES

- Art. 40 O tema da Dissertação será escolhido pelo orientador, em comum acordo com o(a) discente, devendo estar contido na área de concentração do programa e vinculado à linha de pesquisa do PPGSA.
- Art. 41 A Dissertação, quanto a sua organização e apresentação, deverá observar as Normas e as instruções organizadas pelo programa (Resolução PPGSA 001/2025, de 03 de abril de 2025).
- Art. 42 O Orientador, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da data prevista da defesa, encaminhará ao Coordenador do PPGSA, ofício contendo título da dissertação, data da defesa e membros da banca com respectivos CPFs para homologação no CCD do curso.
- §1º O Coordenador do PPGSA, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do ofício, para reunir o CCD para as devidas providências.
- §2º O(A) Orientador(a), após homologação do CCD, deverá cadastrar a banca no Sistema de Registro Acadêmico, com posterior homologação no referido Sistema pelo(a) coordenador(a) do PPGSA.
- Art. 43 A defesa da Dissertação deverá ser efetivada no prazo mínimo de 08 (oito) e máximo de 30 (trinta) dias, após aprovação da Banca Examinadora pelo CCD.
- Art. 44 Para a defesa da Dissertação será indicada uma Banca Examinadora, composta por 3 (três) examinadores e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor.
- §1º A Banca Examinadora será constituída por: Orientador(a) (Presidente) e mais 02 (dois) examinadores. Desses, ao menos 01 (um) examinador deverá ser externo ao Programa, tanto o titular quanto o suplente.
- §2º Na composição da Banca Examinadora não é obrigatória a presença de examinador interno ao PPGSA, excetuando o(a) Orientador(a) (presidente).
- §3º Em caso de impedimento do(a) Orientador(a), assumirá a presidência da Banca Examinadora o(a) Coorientador(a) ou um membro designado pelo CCD do PPGSA.
- §4º O suplente participará da Banca no impedimento do respectivo examinador titular.
- §5º Na composição da Banca Examinadora será facultada a participação do coorientador.



- Art. 45 A sessão de defesa da Dissertação consistirá em duas etapas:
- I Exposição oral pelo candidato, no tempo máximo entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos;
- II Arguição pela Banca Examinadora, na qual cada examinador terá no máximo 40 minutos para arguição.
- Art.46 A sessão de Defesa da Dissertação será pública.
- §1º Em casos excepcionais da necessidade de proteção da propriedade intelectual, a Defesa deverá ser em sessão privada, desde que devidamente homologada previamente pelo CCD, e a banca examinadora deverá assinar um termo de confidencialidade previamente redigido pelo orientador.
- §2º A realização da sessão de Defesa com participação de examinadores por videoconferência fica facultada ao orientador(a).
- Art. 47 Na avaliação da defesa da Dissertação, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: "A" = aprovado; ou "R" = reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação quando o conceito "A" for atribuído pela maioria dos examinadores.
- §1º Será facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição do conceito, emitir parecer final com sugestões, para aperfeiçoamento do trabalho.
- §2º Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correções, a critério da Banca Examinadora, será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias para as correções. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do prazo anteriormente concedido, poderá ser concedida uma nova prorrogação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- §3º Caso as correções não sejam realizadas no prazo concedido, o discente perderá o direito a receber o diploma.
- §4º Em caso de reprovação por maioria absoluta dos componentes da banca, o(a) discente não tem direito a recurso para reformulação/correção.
- Art. 48 O(A) discente deverá apresentar à Coordenação do PPGSA, cópia digital da Dissertação, incluindo eventuais correções e modificações consideradas como necessárias pelos membros da banca.



#### CONTINUAÇÃO DAS NORMAS INTERNAS PPGSA

- §1º A folha de aprovação deve seguir modelo disponibilizado pelo Sistema de Registro Acadêmico.
- §2º Para Dissertações com necessidades de correções, a versão final deverá vir acompanhada de declaração do(a) Orientador(a), atestando que as modificações solicitadas pela Banca Examinadora foram atendidas.
- Art. 49 A ata da Defesa de Dissertação, assinada por todos os membros da Banca Examinadora, pela Coordenação e pelo(a) discente, deverá ser inserida no Sistema de Registro Acadêmico pela Coordenação.

# CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

- Art. 50 Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:
- I Completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- II Ser aprovado em exame de qualificação;
- III Ser aprovado em Exame de Proficiência em idioma estrangeiro;
- IV Ser aprovado em Defesa da Dissertação;
- V Submeter a versão final da Dissertação de Mestrado no Sistema de Registro Acadêmico no prazo previsto no Art.43, §2º destas normas;
- VI Comprovar a submissão/publicação de, pelo menos, um artigo em periódico qualificado da área da medicina veterinária ou área afim ou comprovante de depósito de patente;
- VII Realizar os procedimentos pós defesa no Sistema de Registro Acadêmico, respeitando os prazos previstos no Art.47, §2º desta Norma Interna.



#### CONTINUAÇÃO DAS NORMAS INTERNAS PPGSA

# CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 51 Os casos omissos nestas Normas que não forem elucidados em nível de Coordenação deverão ser submetidos ao CCD.
- Art. 52 Das decisões da Coordenação do PPGSA caberá recurso para o CCD.
- Art. 53 Esta Norma Interna entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CCD-PPGSA.

Colegiado de Coordenação Didática, em 03 de abril de 2025.